

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 151/2010/CONEPE

**Aprova Normas de Estágio Curricular
Obrigatório do Curso de Graduação em
Arquitetura e Urbanismo, do Campus de
Laranjeiras e dá outras providências.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES Nº 2, de 18 de Junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 17 de Junho de 2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº6/2006;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 5/2010/CONEPE que substitui a Resolução Nº 08/01/CONEP e aprova a criação da Central de Estágio.

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional, respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo 19.650/10-93;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

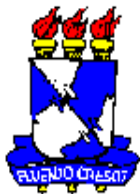
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório do Curso Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial a resolução nº 46/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 151/2010/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 1º O estágio curricular do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução no 05/2010/ CONEPE (Conselho do Ensino e da Pesquisa e da Extensão).

Parágrafo Único: O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório (Em acordo com o artigo 3º da Resolução 05/2010/CONEPE).

Art. 2º O estágio curricular supervisionado é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, no ambiente de trabalho, inclusive, dando interpretação técnica a resultados, formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, com caráter eminentemente pedagógico, além de:

- I. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- II. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como Arquiteto e Urbanista e oportunizar, quando possível ou pertinente a sua participação na execução de projetos, estudos e pesquisas;
- III. permitir a adequação das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- IV. contribuir para a integração da universidade com a comunidade, visando o desenvolvimento da cidadania.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 3º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo atribui à disciplina Estágio Curricular Obrigatório uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas/aula correspondente a 12 (doze) créditos.

§1º O pré-requisito para a realização do estágio curricular no curso de Arquitetura e Urbanismo é ter integralizado 200 (duzentos) créditos do curso.

§2º O aluno deverá concluir seu estágio com apresentação escrita e oral de relatório.

**SEÇÃO III
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 4º Constituem-se campos de estágio curricular a unidade ou contexto espacial dentro ou fora do país ligada à área de atividade profissional do Arquiteto e Urbanista, e vinculado às atividades supervisionadas pelo Núcleo de Arquitetura e Urbanismo.

§1º Constituem campos de estágio curricular desde que atendam aos objetivos listados no artigo 2º desta Resolução:

- I. pessoas jurídicas de direito privado;
- II. órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e,
- III. escritórios de profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§2º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. a existência de demanda ou necessidades que possam ser atendidas, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Arquiteto e Urbanista;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio, avaliadas pelo colegiado do curso;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe;
- IV. a observância dos preceitos dessa resolução, bem como das normas específicas definidas pela Comissão de Estágio do curso ao qual está vinculado o estágio.

Art. 5º Para as atividades de estágio na forma do artigo 4º, **§1º** desta Resolução é obrigatória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio que deve ser firmado entre a UFS, a unidade concedente do estágio e o aluno, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso deve se adequar à proposta pedagógica do curso, à etapa de modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Comissão de Estágio do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas, dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhes também a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos em consonância com os artigos 6º, 7º e 8º da Seção II – Da Administração de Estágio (Resolução 05/2010/CONEPE).

Art. 7º A Comissão de Estágio do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo designada pelo presidente do Colegiado é composta pelos seguintes membros e será renovada a cada dois anos:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II. professores orientadores, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo, e;
- III. um representante discente eleito pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

Art. 8º Compete à Comissão de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da Resolução 05/2010/CONEPE;
- II. definir normas de estágio do curso, a serem aprovadas pelo Colegiado;
- III. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da matrícula;
- IV. encaminhar à Central de Estágios da UFS o Termo de Compromisso de estágio curricular obrigatório preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo Professor Orientador e pelo estagiário;
- V. encaminhar à Central de Estágios da UFS a demanda semestral de vagas de estágio obrigatório e a disponibilidade de professores orientadores;
- VI. informar à Central de Estágios da UFS a relação de professores orientadores e dos seus respectivos estagiários;

- VII. elaborar em conjunto com as unidades concedentes programas de atividades profissionais a serem desenvolvidas durante o estágio;
- VIII. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- IX. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- X. realizar treinamento e/ou orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- XI. promover reuniões com os estagiários do curso, de modo a integrar as experiências vivenciadas nos campos de estágio;
- XII. promover a apresentação de relatórios finais e/ou monografias relativos ao estágio;
- XIII. promover com o Colegiado do Curso ações que visem a atualização dos currículos a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIV. propor ao Colegiado do Curso modelos de Planos e de Relatório Final de estágio curricular obrigatório e modelo de Relatório Semestral de estágio curricular não-obrigatório;
- XV. analisar os Planos de Estágio curricular não-obrigatório, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir de seu recebimento encaminhando-os ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios da UFS, e;
- XVI. proceder à captação de vagas em potenciais campos de estágio, podendo utilizar-se da intermediação de agentes de integração empresa-escola.
- XVII. avaliar os relatórios de estágio curricular não-obrigatório, apresentados pelo estagiário;
- XVIII. encaminhar para a Central de Estágios lista com nomes, endereços e responsáveis de novas instituições visando ampliar campos de estágio.

Art. 9º Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular.

Parágrafo Único: Acompanhar, zelar e dar os devidos encaminhamentos para o cumprimento dos incisos do Artigo 8º desta Resolução.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

§1º O Professor vinculado à UFS e que supervisiona o estágio é denominado de Professor Orientador.

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário é denominado de supervisor técnico.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VI. acompanhar a frequência do estagiário através dos procedimentos definidos nas normas específicas de estágio do curso;
- VII. manter contato regular com o campo de estágio na forma prevista nas normas específicas de cada curso;
- VIII. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- IX. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- X. encaminhar os relatórios e/ou monografias elaborados pelos estagiários para arquivamento pela Comissão de Estágio do curso.
- XI. verificar a existência de vagas, antes de encaminhar os acadêmicos para o estágio;

- XII. encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

Art. 12. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar, discutir, assistir e avaliar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, por meio de uma relação dialógica com o Professor Orientador;
- II. emitir no final do estágio um relatório, conforme o modelo oferecido pela Central de Estágio;
- III. encaminhar mensalmente ao Professor Orientador a frequência do estagiário.

Art. 13. A supervisão de estágio exercida por docentes da UFS é considerada atividade de ensino, devendo constar nos Projetos de Políticas Pedagógicas de cada curso de graduação da UFS e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

§ 1º Cada Professor Orientador poderá supervisionar até 04 (quatro) estagiários por semestre letivo, não ultrapassando 04 (quatro) horas semanais.

§2º A cada 01 (um) estágio supervisionado semestralmente corresponderá a carga horária de 01 (uma) hora semanal para o Professor Orientador.

§3º O Professor Orientador, preferencialmente, deverá acompanhar estágios em áreas compatíveis com as suas atividades acadêmicas, sua qualificação e experiência.

SEÇÃO VI

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14. É competência do Colegiado do Curso:

- I. divulgar a relação dos professores orientadores com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio antes do período da matrícula;
- II. receber as solicitações de matrícula dos alunos de estágio curricular obrigatório;
- III. emitir certificado de supervisão de estágio curricular obrigatório;
- IV. homologar os programas de atividades profissionais preparados pela Comissão de Estágio;
- V. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e;
- VI. aprovar o modelo do relatório semestral do estágio curricular não-obrigatório.

Art. 15. A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do Professor Orientador, do Supervisor Técnico e do próprio estagiário, através da auto-avaliação.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

Art. 16. São instrumentos de avaliação do Estágio Supervisionado do Núcleo Arquitetura e Urbanismo:

- I. Plano de Estágio;
- II. Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;
- III. Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Monografia, quando couber;
- IV. Apresentação oral do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Monografia;
- V. Ficha de Auto-Avaliação;
- VI. Frequência do estagiário;
- VII. Ficha de Avaliação do Professor Orientador.

Art. 17. A avaliação final do estágio curricular será feita de acordo com o disposto no Quadro I.

QUADRO I – Avaliação Final Curricular

ITENS DE AVALIAÇÃO	Pesos (de 0 a 100%)
Plano de Estágio e Ficha de Avaliação do Professor Orientador	20
Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Monografia, quando couber.	30
Apresentação oral do Relatório Final de Estágio Curricular Obrigatório e/ou Monografia;	20
Frequência do estagiário e Ficha de Avaliação do Supervisor Técnico;	20
Ficha de Auto-Avaliação	10

Art. 18. Fica instituída uma semana de seminário sobre os estágios curriculares supervisionados realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes, que será definida pela Comissão de Estágio, conforme inciso XII, artigo 8º desta Resolução.

SEÇÃO VII DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. Estagiário é o aluno regularmente matriculado no curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Sergipe, que esteja matriculado na disciplina Estágio Curricular obrigatório ou, frequentando Estágio Curricular não-obrigatório.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a UFS e com a unidade concedente;
- II. elaborar, sob o acompanhamento do Professor Orientador e/ou do Supervisor Técnico, o plano de estágio curricular obrigatório e não - obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular obrigatório e não - obrigatório;
- IV. cumprir as normas disciplinares no campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. apresentar relatório final do estágio curricular obrigatório e não - obrigatório, seguindo o modelo definido pelo Colegiado do Curso;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e;
- VII. apresentar conduta ética.

Parágrafo Único: O aluno estagiário deverá participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo Professor Orientador e/ou Supervisor técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO VIII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 21 O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal de Sergipe, desde que não prejudique a integralização de seu currículo pleno, dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não - obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser convertido em, no máximo, 04 (quatro) créditos e aproveitado como atividade complementar, conforme Resolução específica;

Art. 22 São condições para a realização do estágio curricular não - obrigatório:

- I. entrega pelo estagiário à Central de Estágios de um Plano de Estágio aprovado pela Comissão de Estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;

- II. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- III. garantia de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, pela unidade concedente;
- IV. orientação do estagiário por um Supervisor Técnico do campo de estágio, com anuência da Comissão de Estágio do Departamento ou Núcleo;
- V. supervisor pedagógico indicado pelos Departamentos e;
- VI. entrega ao Colegiado do Curso e à Central de Estágios, pelo estagiário, de relatórios semestrais de atividades desenvolvidas no estágio. O aluno que tiver seu estágio suspenso antes desse prazo deverá apresentar relatório parcial das atividades.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Estão sujeitos a essas normas o corpo discente e docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Estágio e deliberados pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 25. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010
